

## EDUCAÇÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO: LEVANTAMENTO DOS DOCUMENTOS NORMATIVOS DE REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS ESCOLARES

### *EDUCATION AND AUTISM SPECTRUM DISORDER: SURVEY OF REGULATORY DOCUMENTS FOR SCHOOL SPACES*

Jeniffer Ribeiro Pessôa<sup>1</sup>

Morgana de Fátima Agostini Martins<sup>2</sup>

**Resumo:** A educação se constitui direito de todos, contudo, historicamente no Brasil as pessoas com deficiência foram excluídas dos espaços escolares. Desta forma, para efetivação do acesso aos espaços escolares são necessárias a criação de normas de proteção às pessoas com deficiência (PCD) e, entre elas, as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). Este trabalho tem por objetivo apresentar uma análise quantitativa das normas legais das unidades federativas vigentes atualmente (até o ano de 2022) no Brasil, que tratem de questões relacionadas às pessoas com TEA nos espaços escolares. A metodologia foi a abordagem quantitativa com enfoque na pesquisa documental. Os resultados demonstram que o atendimento às pessoas com deficiência (PCD) e das pessoas com TEA ainda tem sido negligenciado nos espaços escolares, visto que mais de um terço das unidades federativas não possuem nenhuma norma que regulamente o atendimento escolar desse público.

**Palavras-chave:** Educação. Escola. Políticas Educacionais.

**Abstract:** Education constitutes the right of all individuals; however, historically in Brazil, people with disabilities have been excluded from educational spaces. Thus, for the realization of access to educational spaces, the creation of protective norms for people with disabilities (PWD) is necessary, including those with Autism Spectrum Disorder (ASD). This work aims to present a quantitative analysis of the current legal norms in the Brazilian federal units (up to the year 2022) that address issues related to individuals with ASD in educational spaces. The methodology employed a quantitative approach with a focus on documentary research. The results demonstrate that the care for PWD and individuals with ASD is still being neglected in educational spaces, as more than a third

---

<sup>1</sup> Doutorado em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGEdu da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Grande Dourados. Email: jenifferrpessoa@gmail.com. CAPES.

<sup>2</sup> Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação PPGEdu da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Grande Dourados. Email: morganamartins@ufgd.edu.br.

of the federal units have no regulations governing the educational support for this population.

**Keywords:** Education. School. Educational Policies.

## Introdução

Este trabalho, apresenta parte dos resultados obtidos a partir do levantamento na tese de doutorado em andamento até o momento intitulada “Direitos educacionais para pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo: sistematização dos documentos político normativos das unidades federativas” no programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu) da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Assim, os dados apresentados se referem aos categorizados e sistematizados na tese.

A partir da sistematização dos dados mapeados na tese, foram criadas categorias temáticas das normas encontradas. Dentre as várias categorias de análise nas quais as normas foram agrupadas, no âmbito desta análise foi selecionada a categoria intitulada escola.

A educação se constitui direito de todos pela Constituição Federal de 1988, de forma que o acesso a este direito deve ser concretizado, conforme a garantia normativa na Constituição Federal, no artigo 3º, inciso IV, no artigo 205 e 208 (Brasil, 1988). Contudo, historicamente no Brasil, as pessoas com deficiência foram excluídas destes espaços.

Desta forma, é preciso a criação de políticas públicas específicas para garantir a implementação destes direitos, principalmente quando se trata do acesso à educação pelas Pessoas Com Deficiência (PCD), visto que a educação por muitos anos foi negada e esse público. Para Mendes (2006) o acesso à educação para as PCD foi sendo muito lentamente

conquistado, na medida em que se ampliaram as oportunidades educacionais para a população em geral.

O conceito de pessoa com deficiência foi incorporado no Brasil pela Lei 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015) dispendo em seu artigo 2º que:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Considerando as características das PCD, sabe-se que existem diferentes deficiências, aqui tratar-se-á especificamente das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), que são consideradas PCD. A escolha em delimitar o estudo para as pessoas com TEA faz parte da agenda de pesquisas do GEPES/UFGD – Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Especial que desde 2009 produz trabalhos sobre o TEA (Martins; Pessôa; Acosta, 2021). O conceito de pessoa com TEA está ligado às diferentes características que o indivíduo possui. Assim,

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta, principalmente, as áreas de socialização e comunicação da pessoa acometida pelos sintomas. A manifestação do quadro clínico é amplamente variada e a expressividade dos sintomas influenciarão em maior ou menor grau as diferentes áreas do desenvolvimento do indivíduo (Martins; Acosta; Barcelos, 2022, p. 71).

A proteção destas pessoas em âmbito nacional, é amparado por um documento normativo específico, qual seja, a Lei nº 12.764 de 2012 que institui a Política Nacional

de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A Lei nº 12.764/2012 enquanto política nacional traz as principais diretrizes para a regulamentação dos direitos das pessoas com TEA em âmbito nacional, contudo, a legislação brasileira estabelece que as unidades federativas dispõem de autonomia para a criação de normas específicas em seu âmbito de atuação.

Neste ano de 2023, foram publicados estudos do CDC de resultados referente uma análise feita no decorrer do ano de 2020. O estudo foi realizado em diferentes locais dos Estados Unidos e, constataram que o número de crianças com TEA variou em cada local estudado de forma que a prevalência geral de TEA foi de uma a cada 36 crianças (CDC, 2023).

Este fato demonstra a relevância de se levantar os documentos normativos que regulamentam o ambiente escolar, visto que se trata de um grande número de estudantes que estão presentes nos espaços escolares, por vezes, sem receber o apoio adequado determinado pelos documentos político-normativos.

Desta forma, o objetivo deste trabalho tem por objetivo apresentar uma análise quantitativa das normas legais das unidades federativas vigentes atualmente (até o ano de 2022) no Brasil, que tratem de questões relacionadas às pessoas com TEA nos espaços escolares.

Esta pesquisa foi elaborada a partir dos conceitos da abordagem da pesquisa quantitativa. Como procedimento de coleta de dados optou-se pela pesquisa documental em fontes primárias, neste caso são as normas legais. A abordagem quantitativa é marcada pela operacionalização e mensuração de variáveis.

## **Documentos Normativos de Regulamentação dos Espaços Escolares: Dados Quantitativos**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) instituída pela Lei nº 9.394/96 determina a previsão da oferta da educação:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 1996).

No que diz respeito à educação especial nas redes regulares de ensino: “Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (Brasil, 1996).

Os padrões de reconhecimento da relação jurídica não puderam ser reconstruídos sem a referência aos desenvolvimentos normativos a que foram submetidos desde a constituição da sociedade moderna; aí se tornou evidente que o reconhecimento jurídico contém em si um potencial moral capaz de ser desdobrado através de lutas sociais, na direção de um aumento tanto de universalidade quanto de sensibilidade para o contexto (Honneth, 2009, p. 277).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais (Brasil, 2008).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - PNEEPEI, elaborado em 2008, descreve que “O desenvolvimento de estudos no campo

da educação e a defesa dos direitos humanos vêm modificando os conceitos, as legislações e as práticas pedagógicas e de gestão, promovendo a reestruturação do ensino regular e especial” (Brasil, 2008). Assim, são estabelecidas políticas públicas que determinam ações com o propósito de conferir materialidade aos direitos formalmente garantidos.

Os sistemas de ensino devem organizar as condições de acesso aos espaços, aos recursos pedagógicos e à comunicação que favoreçam a promoção da aprendizagem e a valorização das diferenças, de forma a atender as necessidades educacionais de todos os estudantes. A acessibilidade deve ser assegurada mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliários – e nos transportes escolares, bem como as barreiras nas comunicações e informações (Brasil, 2008).

A PNEEPEI é uma política de educação especial, mais especificamente, a política de inclusão escolar, que refere-se a “[...] um segmento da política educacional que pressupõe que a escolarização de estudantes do público-alvo da Educação Especial deva acontecer na classe comum de escolas regulares” (Mendes; Santos; Branco, 2022, p. 117), assim como os demais documentos normativos que regulamentam a inclusão do Público Alvo da Educação Especial (PAEE).

Segundo Honneth (2009), a identidade dos indivíduos se determina por um processo intersubjetivo mediado pelo mecanismo do reconhecimento. Assim sendo, a busca por este reconhecimento se dá através de três dimensões - do amor, da solidariedade e do direito, e não pela inclusão econômica. A ausência de reconhecimento intersubjetivo e social seria o mote dos conflitos sociais. Honneth (2009) fundamenta a categoria central da sua teoria do reconhecimento, assim o conceito de reconhecimento intersubjetivo e social, nasce a partir da estrutura das relações sociais do reconhecimento efetuado por meio de documentos político-normativos.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, traz expressamente a responsabilidade do poder público de garantir medidas de inclusão das PCD, nos ambientes escolares, destacar-se algumas:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - **sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades**, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da **oferta de serviços e de recursos de acessibilidade** que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - **projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado**, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

V - **adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino**;

VI - **pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas**, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - **planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva**;

IX - **adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais**, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - **adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado**;

XI - **formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado**, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XIII - **acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas**;

XIV - **inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência** nos respectivos campos de conhecimento;

**XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;**  
**XVI - acessibilidade** para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, **aos ambientes e às atividades concernentes** a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;  
**XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;**  
**XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.**  
§ 1º **Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações [...]** (BRASIL, 2015).

Teixeira (2019) destaca que toda legislação voltada à Educação Especial e à Política de Inclusão Escolar de estudantes com deficiência serve como base para regulamentar as ações de políticas públicas e organizar os sistemas de ensino em todas as suas esferas, especialmente no que diz respeito aos atendimentos. Apesar do desafio que representa o processo de inclusão escolar de estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), os documentos, leis, portarias nacionais e internacionais têm como objetivo orientar e conduzir esse processo em todas as modalidades de educação.

Essas normas de âmbito federal servem de parâmetro legal para a criação de políticas públicas educacionais serem instituídas em outras instâncias, como, por exemplo, das unidades federativas.

Como já pontuado, este é um recorte da tese de doutoramento em andamento, esta pesquisa foi elaborada a partir dos conceitos da abordagem da pesquisa quantitativa. Como procedimento de coleta de dados optou-se pela pesquisa documental.

Gatti (2004) aponta que as análises a partir de dados quantificados podem trazer subsídios concretos para a compreensão de fenômenos educacionais, contribuindo para a produção/enfrentamento de políticas educacionais, para planejamento, administração/gestão da educação. Estas análises, a partir de dados quantificados, podem ser contextualizadas trazendo subsídios para a compreensão de fenômenos educacionais.

Portanto, a abordagem quantitativa é marcada pela operacionalização e a mensuração “[...] acurada de um construto específico, a capacidade de conduzir comparações entre grupos, a capacidade de examinar a associação entre variáveis de interesse e a modelagem na realização de pesquisas” (Dal-Farra; Lopes, 2014, p. 70).

Para a pesquisa documental, seguimos o proposto por Ludke e André (1986). O tipo do documento escolhido foram os documentos oficiais em fontes primárias, neste caso, as normas legais ou a nomenclatura aqui escolhida: os documentos político-normativos. Essa escolha por nomenclatura única se deve ao fato de que existem normas instituídas de diferentes formas e, com diferentes nomes, contudo, para a análise aqui proposta, tais diferenciações não são relevantes, visto que possuem a mesma finalidade e âmbito de atuação.

Foram selecionadas normas instituídas no âmbito das unidades federativas. O levantamento foi efetuado por meio de acesso ao banco de dados eletrônico da Assembleia Legislativa e/ou da Casa Civil de cada uma das unidades federativas do Brasil. A busca foi efetuada com os descritores: autista e autismo, usados na busca separadamente. Neste levantamento foi identificado um número total de 505 normas legais. Após serem levantadas, mapeadas e sistematizadas elas foram categorizadas.

Na tese houve o seguinte percurso metodológico: a) Levantamento da legislação; b) Armazenamento dos dados; c) Mapeamento dos dados; d) Categorização e sistematização dos documentos levantados; e) Identificação das normas; e) Organização final da planilha geral de dados; f) Análise de dados.

A sistematização, como abordagem na pesquisa científica, é um método que procura organizar e estruturar as informações relevantes a um tópico específico. Ela visa estabelecer uma base sólida para a geração de conhecimento científico, contribuindo para o avanço do entendimento em uma área de estudo específica.

As categorias de análise criadas a partir da sistematização foram: 1) atendimento de saúde/terapias específicas; 2) avaliação/diagnóstico; 3) cidadania; 4) Ciptea<sup>3</sup>; 5) conscientização; 6) covid; 7) destinação orçamentária; 8) educação; 9) escola; 10) gratuidades; 11) política para pessoas com TEA; 12) políticas para PCD; 13) tributário; 14) utilidade pública.

Para este trabalho, foi efetuada a opção de escolher apenas uma dessas categorias para análise. Desta forma, considerando as temáticas da pesquisa, foi efetuada a opção de escolher para esta proposta a análise da categoria escola.

A escola é o ambiente onde ocorre a maior parte do processo de ensino e aprendizagem. Neste contexto, estamos nos referindo especificamente ao espaço escolar em si. Assim, os documentos que abordam diretrizes específicas para esses ambientes, como questões relacionadas à recusa de matrícula, estão incluídos nessa categoria.

A análise de técnica quantitativa será por meio de uma análise descritiva de dados categoriais que são aqueles que podemos colocar em classificações e verificar sua frequência nas classes. Essas categorizações quantitativas permitem o agrupamento segundo alguma característica, discriminando um agrupamento do outro, e cruzar categorizações obtendo maior detalhamento da informação.

Para fins de categoria de análise, as normas que foram colocadas nesta categoria, determinam, majoritariamente as diretrizes a serem cumpridas pelas escolas públicas e privadas referente ao atendimento a estudantes com TEA. Dentre o total de 505 normas levantadas, 27 delas foram alocadas na categoria escola. Sendo elas:

Quadro 1 – Identificação das normas legais da categoria escola

ESTADO	NÚMERO DA LEI
AC	Lei nº 3.685 de 2021
AM	Lei nº 5.012 de 2019

<sup>3</sup> Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

AM	Lei nº 5.337 de 2020
CE	Lei nº 16.094 de 2016
DF	Lei nº 5.089 de 2013
DF	Lei nº 5.522 de 2015
ES	Lei nº 10.162 de 2014
GO	Lei nº 20.401 de 2019
MA	Lei nº 10.130 de 2014
MT	Lei nº 10.170 de 2014
MT	Lei nº 11.704 de 2022
PB	Lei nº 10.555 de 2015
PE	Lei nº 15.596 de 2015
PE	Lei nº 16.024 de 2017
PE	Decreto nº 48.477 de 2019
PE	Lei nº 17.312 de 2021
PE	Lei nº 17.881 de 2022
PR	Lei nº 17.677 de 2013
RJ	Lei nº 6.708 de 2014
RJ	Lei nº 9.250 de 2021
RN	Lei nº 9.837 de 2014
RN	Lei nº 11.080 de 2022
RO	Lei nº 5.296 de 2022
RR	Lei nº 985 de 2014
RR	Lei nº 1.103 de 2016
RR	Lei nº 1.681 de 2022
TO	Lei nº 3.957 de 2022

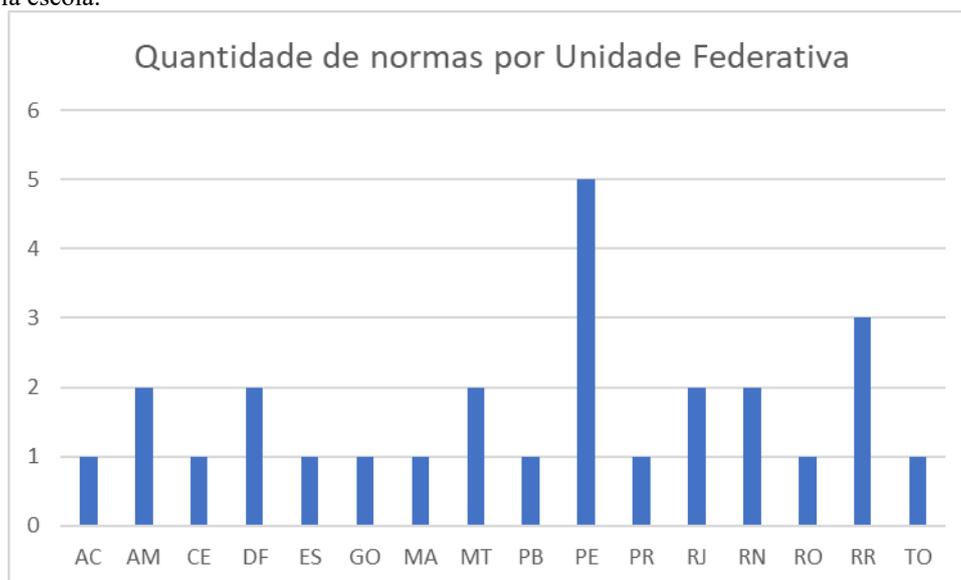
Fonte: elaborado pela autora, 2023

Apesar de serem 27 documentos político-normativos, as normas não estão presentes em todas as unidades federativas. Conforme é possível verificar, essas normas foram implementadas nas seguintes unidades federativas: Acre (AC); Amazonas (AM); Ceará (CE); Distrito Federal (DF); Espírito Santo (ES); Goiás (GO); Maranhão (MA); Mato Grosso (MT); Paraíba (PB); Paraná (PR); Pernambuco (PE); Rio de Janeiro (RJ); Rio Grande do Norte (RN); Rondônia (RO); Roraima (RR); Tocantins (TO).

Os estados de: Alagoas (AL); Amapá (AP); Bahia (BA); Mato Grosso do Sul (MS); Minas Gerais (MG); Pará (PA); Piauí (PI); Rio Grande do Sul (RS); Santa Catarina (SC); São Paulo (SP); Sergipe (SE); não possuem nenhuma norma referente a categoria escola.

Enquanto, várias unidades federativas possuem mais de uma norma: AM, 2; DF, 2; MT, 2; PE, 5; RJ, 2; RN, 2 e RR, 3, vejamos:

Gráfico 2 – Quantidade de documentos político-normativos por Unidades Federativas na categoria escola.



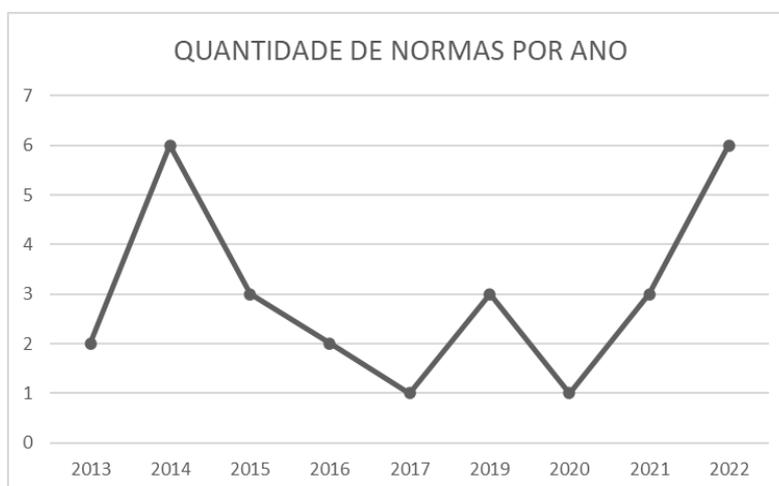
Fonte: elaborado pela autora, 2023.

Considerando esses estados, no que diz respeito à regionalização, o Centro-Oeste possui cinco normas; o Nordeste é a região com mais documentos político normativos, totalizando dez; seguido da região Norte com oito normas, enquanto as regiões com menor número são o Sudeste que possui três normas e, por fim, a região Sul que tem apenas uma norma.

Outro dado quantitativo a ser destacado sobre tais normas, refere-se a sua periodização. Pelo ano de implementação das normas é possível verificar a incidência em cada ano. O quadro abaixo demonstra que as normas no âmbito das unidades legislativas, que dizem respeito a normas relacionadas à educação nos espaços escolares começaram a ser instituídas no ano de 2013.

Infere-se que esse aumento possivelmente foi impulsionado pela criação da Lei 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de forma que as duas primeiras normas entraram em vigor no ano de 2013 no Distrito Federal e no estado do Paraná.

Gráfico 1: Quantidade de normas levantadas por ano.



Fonte: elaborado pela autora, 2023.

Considerando o lapso temporal das normas levantadas serem da última década (2013-2022), o único ano que não foi implementada nenhuma norma foi o ano de 2018. Os demais contam com pelo menos uma. Outro fato interessante a destacar nessas normas é que mesmo durante a pandemia do Covid-19, foram instituídas uma norma em 2020 e três normas em 2021.

Enquanto o ano de 2022 apresenta o número expressivo de seis normas, assim como o ano de 2014. É importante destacar que os anos referem-se ao momento em que a norma foi publicada/implementada, porém antes disso, existe todo o procedimento jurídico de criação das normas que às vezes podem levar anos.

Desta forma, o alto número de normas em 2022, permite deduzir que mesmo durante o período pandêmico, houve a continuidade do processo administrativo e a preocupação com os espaços escolares após esse período.

Das 27 unidades federativas, 11 delas não possuem nenhuma norma que trate do atendimento escolar a pessoas com TEA, entre elas, o estado de Mato Grosso do Sul, local em que este trabalho está sendo desenvolvido. Além disso, a Região Sul tem apenas uma norma, a primeira da categoria, publicada no ano de 2013 e a região com mais normas é o Nordeste.

Portanto, a análise quantitativa de dados aqui proposta, com a descrição de dados categoriais, permite problematizar a preocupação das unidades federativas em promover a inclusão escolar da pessoa com TEA, bem como verificar que em mais de um terço das unidades não possuem sequer uma norma que regule os espaços escolares.

### **Considerações finais**

Na análise de dados aqui proposta, a análise descritiva de dados categoriais nos permitiu colocar em classificações e verificar sua frequência nas classes. Essas categorizações quantitativas permitem concluir que o atendimento às pessoas com deficiência e conseqüentemente das pessoas com TEA ainda tem sido negligenciado nos espaços escolares de diferentes estados brasileiros, visto que mais de um terço das unidades federativas não possuem nenhuma norma que regulamentem o atendimento escolar desse público.

Apesar da pandemia do Covid-19 ter assolado expressivamente o Brasil, e o mundo, é possível apontar – a partir dos dados aqui apresentados, que o processo de implementação das normas continuou a ser exercido, impactando a implementação de várias normas durante e após esse período.

A inexistência de documentos político-normativos que regulamentem os espaços educacionais, revela precariedade no oferecimento de condições que eliminem as barreiras na aprendizagem. Ainda que existam normas de âmbito federal que trazem expressamente os direitos básicos garantidos, elas não consideram as especificidades locais e regionais existentes no Brasil.

O espaço escolar é o local em que grande parte do processo de ensino e aprendizagem é desenvolvido, visando o desenvolvimento do ser humano, de suas potencialidades, habilidades e competências a partir de uma formação cidadã. Desta forma, a criação de diretrizes específicas para os espaços escolares, como questões referentes a recusa de matrícula, por exemplo, é essencial para que a educação, direito constitucional de todos os indivíduos, atenda as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo e outras deficiências.

## Referências

BRASIL. Constituição Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL, *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109224/lei-de-diretrizes-e-bases-lei-9394-96>. Acesso em: 16 jun. 2019.

BRASIL. *Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva*. Documento elaborado Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, em 07 de janeiro de 2008. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL, *Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012*. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm). Acesso: 16 jun. 2019.

BRASIL, *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm). Acesso em: 15 de fevereiro de 2019.

DAL-FARRA, Rossano André; LOPES, Paulo Tadeu Campos. Métodos mistos de pesquisa em educação: pressupostos teóricos. *Nuances: Estudos sobre Educação, Presidente Prudente*, v. 24, n. 3, p. 67–80, 2014. DOI: 10.14572/nuances.v24i3.2698. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/view/2698>. Acesso em: 13 fev. 2023.

GATTI, Bernardete A. Estudos quantitativos em educação. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v.30, n.1, p. 11-30, jan./abr. 2004.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2009.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU, 1986.

MARTINS, Morgana de Fátima Agostini; PESSÔA, Jeniffer Ribeiro; ACOSTA, Priscila de Carvalho. Pesquisas em Educação Especial: construções do GEPES/UFGD/Mato Grosso do Sul. In: NOZU, Washington Cesar Shoiti; SILVA, Aline Maira da; AGRELOS, Camila da Silva Teixeira [Orgs.] *Pesquisas em Educação Especial em Mato Grosso do Sul*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2021.

MARTINS, Morgana de Fátima Agostini; ACOSTA, Priscila de Carvalho; BARCELOS, Kaio da Silva. Plano de ensino individualizado para alunos com Transtorno do Espectro do Autismo. In: Silva, Aline Maira da; Martins, Morgana de Fátima Agostini [Orgs.]. *Educação Especial: cenários, perspectivas e práticas*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2022.

MENDES, Enicéia Gonçalves. *A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. Revista Brasileira de Educação*. v. 11 n. 33 set./dez. 2006.

MENDES, Enicéia Gonçalves; SANTOS, Vivian; BRANCO, Ana Paula Cantarelli. *Contextos de influência da Política de Educação Especial no Brasil*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2022.

TEIXEIRA, D. S. R. Lucas, *PRESENTE! Por uma inclusão escolar das crianças com Transtorno do Espectro do Autismo que ultrapasse o prescrito nas políticas públicas*. 2019. 134 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.